



**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2020**

(Do Sr. **ALEXANDRE FROTA**)

“Concede abatimento de Imposto de Renda a todos os proprietários de imóveis que realizam captação de água da chuva”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os imóveis que realizarem a captação da água da chuva, com o intuito de proteger este recurso natural, terão isenção de 0,5% (meio por cento) de seu imposto de renda devido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

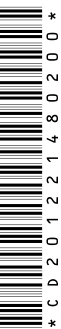
**JUSTIFICATIVA**

O Brasil vem enfrentando há anos problemas com seus reservatórios de águas nas grandes cidades, o problema da falta de água vem acarretando diversos dissabores à população mais carente, inclusive colocando em risco sua própria saúde.

Incentivar a todos a captação da água das chuvas é um dever do Estado, uma vez que não tem a capacidade instalada para tal procedimento.

A isenção de imposto de renda para as empresas, por menor que seja, além de um incentivo é uma forma de minimizar os custos com a instalação e manutenção do sistema.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Alexandre Frota – PSDB/SP

Sala das sessões, em            de outubro de 2020

**Alexandre Frota**  
**Deputado Federal**  
**PSDB/SP**

Apresentação: 07/10/2020 15:58 – Mesa

**PL n.4854/2020**

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR\_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



\* C D 2 0 1 2 2 1 4 8 0 2 0 0 \*